

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº : 190/2024

EMENTA: “ Institui a Semana Municipal do e-Sports no Município de Natal e dá outras providências.

Autoria: Vereador Kleber Fernandes

Relatório:

O presente Projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal do e- Sports no Município de Natal e dá outras providências.

Consta nos autos Certidão do Departamento Legislativo atestando a inexistência de proposição similar em tramitação ou já convertida em lei semelhante.

Em sua justificativa o proponente aponta que o termo e-Sports é derivado do inglês (eletronic sports) ou esportes eletrônicos e é utilizado para definir a modalidade competitiva de jogos virtuais.

Os esportes eletrônicos alcançaram uma marca tão grande de adeptos, que estima-se que 3 em cada 4 brasileiros praticam o esporte virtual.

E como forma de dar até uma maior visibilidade até à cidade , que tem vocação turística, eventos nesse segmento pode trazer bons retornos financeiros, sob qualquer aspecto.

PARECER

O presente relator, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 20/05/2024

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, uma vez que legislaria sobre um assunto de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Além disso, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Deste modo, no que me compete examinar, **opino FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 190/2024.

Natal/RN, 24 de maio de 2024.

Vereador Hermes Câmara

Cidadania